



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

PROCESSO STJ N. 032318/2024

CONTRATO STJ N. 111/2025

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA		
CNPJ: 02.423.819/0001-97		
ENDEREÇO: Rua José Jorge Pereira, Número 47, Buraquinho		
CIDADE: Lauro de Freitas	UF: BA	CEP: 42.710-480
TELEFONES: (71) 99291-8151 / (71) 98151-0864 / (71) 98202-0480		
E-MAIL: licitacao@abs-tech.com		
REPRESENTANTE: HANS JORG ULMER		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Fornecimento de solução de painel de LED com processamento de vídeo, incluindo os serviços de elaboração de projeto executivo; adequação da infraestrutura; instalação e configuração; transferência de conhecimento; e garantia da solução com suporte técnico com prestação contínua de serviços pelo prazo de quarenta e oito meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 90028/2025.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.678.123,14 (quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e vinte e três reais e quatorze centavos).
OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos definidos na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão 13 (protocolo SEI 6372992), proposta de preços (protocolo SEI 6572501), Ata de Registro de Preços STJ n. 03/2025 (protocolo SEI 6609816) e Termo de Adjudicação (protocolo SEI 6712186).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2025NE1126	27/11/2025	203845	44.90.52	Global	3.333.097,46
2025NE1127	27/11/2025	203845	44.90.51	Global	88.960,00
2025NE1128	27/11/2025	203845	33.90.39	Global	762.848,40
2025NE1129	27/11/2025	203845	33.90.40	Global	10.275,36

SUMÁRIO

PRIMEIR DO OBJETO
O
SEGUND DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
O
TERCEIR DA EXECUÇÃO
O
QUARTO DA SUBCONTRATAÇÃO
QUINTO DOS PRAZOS
SEXTO DO RECEBIMENTO DO OBJETO
SÉTIMO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
OITAVO DA GARANTIA
NONO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
DÉCIMO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
DÉCIMO DO PREÇO
PRIMEIR
O
DÉCIMO DO REAJUSTE
SEGUND
O
DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TERCEIR
O
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
QUARTO
DÉCIMO DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
QUINTO
DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
SEXTO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
SÉTIMO
DÉCIMO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
OITAVO
DÉCIMO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA
NONO
VIGÉSIM DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O
VIGÉSIM DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
O
PRIMEIR
O
VIGÉSIM DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O
SEGUND
O

VIGÉSIM DAS ALTERAÇÕES	
O	
TERCEIR	
O	
VIGÉSIM DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS	
O	
QUARTO	
VIGÉSIM DA PUBLICAÇÃO	
O	
QUINTO	
VIGÉSIM DO FORO	
O SEXTO	
VIGÉSIM DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
O	
SÉTIMO	
ANEXO	
I	TERMO DE GARANTIA
II	DECLARAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO n. STJ 32318/2024

CONTRATO STJ n. 111/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 111/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria n. 467, de 22 de agosto de 2024, publicada no DOU de 23 de agosto de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a **ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.423.819/0001-97, sediada na Rua José Jorge Pereira, Número 47, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, **HANS JORG ULMER**, conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 32318/2024 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 90028/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de solução de painel de LED com processamento de vídeo, incluindo os serviços de elaboração de projeto executivo; adequação da infraestrutura; instalação e configuração; transferência de conhecimento; e garantia da solução com suporte técnico com prestação contínua de serviços pelo prazo de quarenta e oito meses, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI ([6434393](#));
- 1.2.2. o Termo de Referência - versão 13 - Protocolo SEI ([6372992](#));
- 1.2.3. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI ([6572501](#));
- 1.2.4. a Ata de Registro de Preços STJ n. 03/2025 - Protocolo SEI ([6609816](#));
- 1.2.5. o Termo de Adjudicação - Protocolo SEI ([6712186](#));
- 1.2.6. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A especificação completa e adequada das características e quantitativo do objeto se encontram no Anexo I do Termo de Referência.
- 2.2. A solução relativa ao objeto desta contratação deverá ser fornecida integralmente, de forma a atender todos os requisitos de disponibilidade, acessibilidade e desempenho, sem a necessidade de quaisquer itens de integração por parte do CONTRATANTE, e com funcionamento que se integre plenamente às configurações do ambiente utilizado pelo CONTRATANTE.
 - 2.2.1. Quaisquer itens necessários, como processadores adicionais, placas, equipamentos, licenças e acessórios, deverão ser fornecidos e estar relacionados na proposta.
- 2.3. Os modelos e versões dos equipamentos (*hardware*) que compõem a solução desta contratação deverão ser ofertados novos, sem uso anterior, e deverão contar com suporte do fabricante por 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de recebimento definitivo da solução, correspondente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo 4 (TRD4), conforme descrição no Capítulo 15 do Termo de Referência e Anexo II do Termo de Referência.

2.4. Considera-se como "solução" o conjunto de equipamentos, módulos, peças e componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e estruturais os quais, juntos e integrados à infraestrutura do CONTRATANTE, possibilitam o processamento de sinais digitais de vídeo, sua transmissão via cabos ou ondas eletromagnéticas e a exibição do conteúdo visual no respectivo Painel de LED ou monitor de vídeo, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I do Termo de Referência e requisitos de desempenho da solução descritos neste contrato e no Termo de Referência.

2.5. Considera-se "manutenção" o conjunto de atividades e recursos aplicados à solução visando assegurar a continuidade de sua função dentro dos parâmetros de disponibilidade, de qualidade, de prazo, de custos e de vida útil adequado.

2.5.1. Os serviços de manutenção serão prestados nas seguintes formas:

2.5.1.1. Corretiva: quando se faz necessária a execução de uma série de procedimentos destinados a reparar e corrigir os componentes da solução para restabelecer seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados, o que pode requerer a substituição de peças ou equipamentos;

2.5.1.2. Preventiva: execução de uma série de procedimentos periódicos (ciclos definidos) destinados a analisar o desempenho ou estado, prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da solução. A forma e os prazos serão estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, devendo ser cumpridos integralmente pela CONTRATADA;

2.5.1.3. Evolutiva: quando necessário o fornecimento de novas versões ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de softwares/hardwares lançadas durante a vigência deste contrato, até mesmo em caso de mudança de designação do nome dos produtos envolvidos contratualmente. A cada nova liberação de versão e *release*, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem também instalações e configurações de novas funcionalidades relativas às soluções que compõem o objeto.

2.5.1.4. No caso do objeto desta contratação, também serão consideradas como "manutenção" todas as atividades empreendidas pela CONTRATADA necessárias para assegurar a disponibilidade da solução, interação com o fabricante, elaboração e confecção de procedimentos recomendados, com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços instalados e de garantir a alta disponibilidade que a solução objetiva.

2.6. Considera-se "suporte técnico" a facilidade de comunicação colocada à disposição do CONTRATANTE para a prestação de informações, esclarecimentos ou orientações sobre a utilização, funcionalidades (dicas e atalhos), configuração de softwares/hardwares básicos, aplicativos, sistemas de informações, equipamentos e aparelhos em geral envolvidos na solução objeto da contratação, bem como a intervenção direta nos equipamentos para configurações, instalações e remoções de aplicativos, atualizações de softwares/hardwares e reparos diversos necessários ao bom funcionamento.

2.6.1. O suporte poderá ser realizado à distância (atendimento remoto) por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo telefone (0800 ou DDG), internet, e-mail, fax e chat; ou no modelo "*on-site*" (presencial).

2.6.2. Os serviços serão prestados conforme definição deste contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. Para o fornecimento da solução de Painel de LED, a execução contratual seguirá o Cronograma de Execução constante do item 1.1 do ANEXO II do Termo de Referência - TR e consistirá nas seguintes etapas:

3.1.1. Da reunião inicial de alinhamento:

3.1.1.1. Após a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, deverá ocorrer a Reunião Inicial de Alinhamento entre a equipe de profissionais técnicos da CONTRATADA e a equipe de fiscalização técnica do CONTRATANTE com o objetivo de alinhar as expectativas e determinar os pontos principais das etapas subsequentes de fornecimento dos equipamentos, materiais e componentes da solução, elaboração do projeto executivo, adequação da infraestrutura dos ambientes, instalação, configuração e integração da solução, bem como de transferência de conhecimento.

3.1.1.2. Na referida reunião inicial de alinhamento, será obrigatória a participação do profissional indicado pela CONTRATADA como Responsável Técnico nos termos do item 14.1.2.1.3. do TR.

3.1.2. Da entrega dos equipamentos, materiais e componentes que compõem a solução:

3.1.2.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para a entrega de todos os equipamentos e componentes que compõem a solução, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I do TR, bem como os critérios de recebimento constantes no capítulo 18 do TR.

3.1.2.2. Os produtos deverão ser entregues no horário das 9h às 18h, nos seguintes endereços:

a. Para soluções a serem instaladas no ambiente do STJ: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01 - Brasília-DF, CEP: 70095-900 - Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônio. Telefones: (61) 3319-7487 e (61) 3319-7229.

b. Para soluções instaladas no ambiente da ENFAM: Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar - Prédio do Conselho da Justiça Federal (CJF) - Brasília-DF, CEP: 70200-003.

3.1.2.3. O CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório 1 (TRP1), relativo à entrega dos equipamentos, materiais e componentes que compõem a solução, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATADA ou após finalizado o prazo estipulado para a atividade.

3.1.2.4. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do TRP1, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo 1 (TRD1) relativo à entrega dos equipamentos, materiais e componentes que compõem a solução.

3.1.3. Do Projeto Executivo para implantação da solução:

3.1.3.1. Após a Reunião Inicial de Alinhamento, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para elaboração e entrega do Projeto Executivo para implantação da solução de Painel de LED nos ambientes do STJ.

3.1.3.2. O CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório 2 (TRP2), relativo ao serviço de elaboração do Projeto Executivo, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATADA ou após finalizado o prazo estipulado para a atividade.

3.1.3.3. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do TRP2, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo 2 (TRD2) relativo ao serviço de elaboração do Projeto Executivo para a solução de Painel de LED.

3.1.3.4. O Projeto Executivo deverá ser entregue ao CONTRATANTE de maneira formal, junto de toda documentação relacionada, observando as especificações constantes do item 3 do ANEXO I do TR.

3.1.3.5. Caso o CONTRATANTE realize alguma ressalva ou indicação de ajuste no Projeto Executivo, a CONTRATADA terá o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para realizar as devidas correções, de forma que ocorra o recebimento definitivo.

3.1.3.5.1. Os pedidos de ajuste/adequação do Projeto Executivo poderão ocorrer mais de uma vez, reiteradamente, até que seja atingido o nível de excelência e conformidade desejado. Contudo, a partir do terceiro pedido, caso a CONTRATADA não consiga atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do objeto, sujeita às sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

3.1.4. Da adequação da infraestrutura para instalação da solução:

3.1.4.1. Será emitida Ordem de Serviço específica para a realização do serviço de adequação da infraestrutura do(s) ambiente(s) que receberá(ão) a solução de Painel de LED (itens 5 e 6 do objeto), o que deverá ocorrer, em momento oportuno, a critério do CONTRATANTE, após a emissão do TRD2.

3.1.4.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar a adequação da infraestrutura dos ambientes para instalação da solução de painel de LED, conforme especificações constantes do item 4 do ANEXO I do TR.

3.1.4.3. O CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório 3 (TRP3), relativo ao serviço de adequação da infraestrutura, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATADA ou após finalizado o prazo estipulado para a atividade.

3.1.4.4. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do TRP3, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo 3 (TRD3) relativo ao serviço de adequação da infraestrutura.

3.1.5. Da instalação, configuração e integração da solução:

3.1.5.1. Será emitida Ordem de Serviço específica para realização do serviço de instalação, configuração e integração da solução de Painel de LED (item 7 do objeto), o que deverá ocorrer, em momento oportuno, a critério do CONTRATANTE, após a emissão do TRD3.

3.1.5.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar toda a instalação da solução de painel de LED, incluindo a configuração e integração à infraestrutura física e lógica já existente no Tribunal, conforme especificações constantes do item 5 do ANEXO I do TR.

3.1.5.3. O CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório 4 (TRP4), relativo à instalação da(s) solução(ões) de Painel de LED, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATADA ou após finalizado o prazo estipulado para a atividade.

3.1.5.4. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do TRP4, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo 4 (TRD4) relativo à instalação da(s) solução(ões) de Painel de LED.

3.1.6. Ao concluir cada um dos serviços descritos anteriormente (entrega dos equipamentos, materiais e componentes que compõem a solução; elaboração do Projeto Executivo; adequação da infraestrutura; e instalação e configuração da solução), a CONTRATADA deverá notificar formalmente ao CONTRATANTE de que a etapa foi concluída.

3.1.7. Caso a CONTRATADA não consiga finalizar dentro do prazo estipulado qualquer um dos serviços descritos no item anterior, no todo ou em partes, deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, de maneira formal, apresentando as devidas justificativas, bem como as respectivas evidências, para que o CONTRATANTE avalie a concessão de dilação do prazo conforme o requerimento apresentado.

3.1.8. Da prestação do serviço de garantia, manutenção e suporte técnico mensal:

3.1.8.1. A partir da data de emissão do TRD4, relativo à instalação da(s) solução(ões) de Painel de LED, começará a contar o prazo de 48 (quarenta e oito) meses relativo à prestação do serviço de suporte técnico e manutenção da solução.

3.1.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais para abertura de chamado DDD 61 ou DDG 0800 ou ainda em sítio da Internet.

3.1.8.3. Para fins de pagamento, o serviço de suporte técnico será aferido mensalmente conforme o Acordo de Níveis de Serviço - ANS estipulado na [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA](#).

3.1.8.4. Os chamados técnicos serão categorizados de acordo com o seu nível de criticidade:

a. Normal: defeitos ou falhas que não comprometam o funcionamento e o uso normal da solução.

b. Alta: defeitos ou falhas que comprometam no todo ou em parte o funcionamento e o uso normal da solução.

3.1.8.5. Os chamados de suporte técnico abertos pelo CONTRATANTE deverão ser atendidos pela CONTRATADA, em dias úteis, no período compreendido entre 07:00 horas e 21:00 horas.

3.1.8.5.1. A contabilização dos prazos de atendimento e resolução de chamados ocorrerá somente dentro do período estabelecido no caput deste item.

3.1.8.6. Chamados com nível de criticidade normal deverão ter o início do seu atendimento em até 12 (doze) horas e deverão ser resolvidos em até 36 (trinta e seis) horas contadas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE, conforme a [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 5](#)

3.1.8.7. Chamados com nível de criticidade alta deverão ter o início do seu atendimento em até 6 (seis) horas e deverão ser resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE, conforme a [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 5](#)

3.1.8.8. A CONTRATADA deverá realizar semestralmente, preferencialmente nos meses de janeiro e julho, manutenção preventiva nas soluções de painel de LED instaladas, na qual deverão ser realizadas atividades de atualização e calibração da solução.

3.1.8.9. Para cada atendimento a chamado técnico ou manutenção preventiva semestral, a CONTRATADA deverá elaborar relatório contendo, minimamente, as seguintes informações: número identificador do chamado; data e horário de abertura do chamado; data e horário do início do atendimento pela CONTRATADA; data e horário da resolução/conclusão do chamado; identificação dos técnicos responsáveis pelo atendimento; problemas relatados pelo CONTRATANTE; problemas identificados pela equipe técnica da CONTRATADA; procedimentos e soluções adotadas para resolução do chamado; e observações gerais, quando pertinente. O relatório de atendimento deverá ser assinado pelo técnico responsável.

3.2. O serviço referente ao repasse de tecnologia e transferência de conhecimento da solução de Painel de LED (item 8 do objeto), será executado de maneira independente dos demais serviços que compõem o Lote 1 do objeto, em momento oportuno, a critério do CONTRATANTE, e seguirá o Cronograma de Execução constante do item 1.2 do ANEXO II do TR e consistirá nas seguintes etapas:

3.2.1. Após ser efetuado o recebimento definitivo de ao menos uma solução completa de Painel de LED, por intermédio da emissão do TRD4, o CONTRATANTE poderá solicitar a execução, a qualquer momento, do Item 8 do objeto. Essa execução não é ato contínuo à emissão do TRD4, tão somente deverá acontecer quando já houver uma solução instalada e operante para que o repasse e a transferência sejam realizados presencialmente no próprio ambiente operacional.

3.2.2. A execução deste item do objeto da Ata de Registro de Preços irá formalizar um novo contrato, cujos prazos a seguir passarão a contar de sua assinatura.

3.2.3. A partir da assinatura do contrato resultante da execução da Ata de Registro de Preços, o CONTRATANTE irá emitir a Ordem de Serviço específica para a realização da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento em até 3 (três) dias úteis.

3.2.3.1. A Ordem de Serviço poderá contemplar a formação de mais de uma turma para a ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento. Além disso, as turmas poderão ocorrer em ambientes diferentes e ter início em datas distintas, a depender da necessidade do CONTRATANTE.

- 3.2.4. A partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega do material didático e cronograma da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento.
- 3.2.5. O CONTRATANTE deverá aprovar o cronograma e o material didático da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega formal do material pela CONTRATADA.
- 3.2.6. Após a aprovação do material didático e do cronograma pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar a referida ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento na data constante da Ordem de Serviço.
- 3.2.7. A referida ação deverá ser realizada no formato presencial e deverá atender a servidores do quadro do STJ, divididos em turmas de até 10 (dez) alunos. Além disso, para cada turma, a ação deverá possuir carga horária mínima de 4 (quatro) horas;
- 3.2.8. Caso haja algum pedido de ajustes ou adequação no material didático ou no cronograma por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de até 2 (dois) úteis para apresentar nova versão do material.
- 3.2.8.1. Os pedidos de ajuste/adequação do material didático e do cronograma da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento poderão ocorrer mais de uma vez, reiteradamente, até que seja atingido o nível de excelência e conformidade desejado. Contudo, a partir do terceiro pedido, caso a CONTRATADA não consiga atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do objeto, sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e no Termo de Referência.
- 3.2.9. O CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório 5 (TRP5), relativo ao serviço de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento, em até 5 (cinco) dias úteis após o término da referida ação.
- 3.2.10. O CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão do TRP5, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo 5 (TRD5) relativo ao serviço de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento.

3.3. A solicitação de execução do objeto será formalizada por ordem de serviço aprovada pelo gestor da contratação. Para cada ordem de serviço será emitida a nota de empenho e formalizado o contrato correspondente.

3.3.1 A ordem de fornecimento e a nota de empenho serão encaminhadas por meio eletrônico à CONTRATADA, preferencialmente por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto somente para o fornecimento da solução referente ao Lote 1 do objeto, especificamente para os itens 5 e 6, que corresponde a 20% (vinte por cento) do valor global do Lote 1, referentes à execução dos serviços de adequação de infraestrutura dos ambientes, incluindo a instalação de eletrodutos, eletrocalhas, quadros elétricos, rack de equipamentos, cabeamento, reforço estrutural em parede de alvenaria, e outros serviços de infraestrutura necessários à implantação da solução, sendo facultada a subcontratação desses serviços nas seguintes condições:

4.1.1. À empresa subcontratada se aplicarão as mesmas obrigações da CONTRATADA, observadas as diferenciações relativas à habilitação técnica descritas no Capítulo 14 do Termo de Referência.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2.1. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.2.1.1. Caso seja realizada subcontratação da parcela permitida, a empresa subcontratada deverá observar as disposições do item 14.1.3.1.2. do Termo de Referência.

4.1.2.2. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

5.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

5.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

5.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

5.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

5.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

5.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).

5.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhadas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

7.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia técnica dos bens fornecidos inclui o da garantia legal, é de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

8.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024.

9.1.1. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

9.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG n. 1/2010.

9.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto com serviço de instalação, conforme determina a Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 5.418 - Política Distrital de Resíduos Sólidos, sempre que solicitado pelo STJ.

9.3.1. Os resíduos devem ser, preferencialmente, destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Distrito Federal, devendo a CONTRATADA apresentar relatório simplificado contendo o tipo e quantitativo de material, assim como os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos, no prazo máximo de trinta dias corridos após a entrega do produto ou a finalização do serviço. A falta do recolhimento poderá implicar penalidade para a empresa, nos termos da lei

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. A vigência do presente contrato é de:

a. Para o Lote 1 - Solução de Pannel de LED:

a.1. A vigência será de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

a.1.1. O prazo da vigência abarca os 12 (doze) meses fixados para entrega dos equipamentos e componentes que compõem a solução, elaboração do projeto executivo, execução dos serviços de adequação da infraestrutura e de instalação, configuração e integração da solução, bem como para o recebimento definitivo da solução e os 48 (quarenta e oito) meses de prestação dos serviços continuados de garantia e suporte técnico.

a.1.2. Os serviços continuados de garantia, manutenção e suporte técnico, de que trata o item 9 do objeto desta contratação (tabela do item 2.1. do Termo de Referência) poderão ser prorrogados por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

10.2.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para prorrogação do contrato nos termos previstos no inciso III do caput do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

10.2.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.1.1.1. A prorrogação do prazo prevista na [CLÁUSULA DÉCIMA , ITEM 2.1.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa.

10.2. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

10.3. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

- a. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- d. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- f. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

10.3.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.3.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

10.4. O término da vigência deste contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, por força da [CLÁUSULA OITAVA](#) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 03/09/2025, conforme documento SEI [6572501](#):

Lot e	Item	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade	Marca / Modelo	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Painel de LED tipo Indoor, distância entre pixels 1,5 mm, brilho 500 nits, incluindo suportes de fixação.	m²	164,6	FABULUX / FAB-TMC1.5 + Spare Parts + Estrutura de suporte customizada + Acessórios	18.847,84	3.102.354,46
	2	Unidade de processamento e controle de painel de LED com capacidade de 6,5 Mega Pixels	unidade	10	NOVASTAR / VX1000 + Acessórios	16.192,30	161.923,00
	3	Unidade de processamento e controle de painel de LED com capacidade de 3,9 Mega Pixels	unidade	6	NOVASTAR / VX600 + Acessórios	11.470,00	68.820,00
	4	Serviço de elaboração de projeto executivo para implantação de solução de painel de LED	serviço	16	ABSOLUT PROJETO EXECUTIVO	5.560,00	88.960,00
	5	Serviço de adequação de infraestrutura dos ambientes - Com trabalho em altura (NR-35)	metro linear	464	ABSOLUT ADEQUAÇÃO	840,00	389.760,00
	6	Serviço de adequação de infraestrutura dos ambientes - Sem trabalho em altura	metro linear	894	ABSOLUT ADEQUAÇÃO	315,00	281.610,00
	7	Serviço de instalação e configuração de solução de painel de LED	serviço	16	ABSOLUT INSTALAÇÃO	5.319,00	85.104,00

8	Repasse de tecnologia e transferência de conhecimento na modalidade presencial	horas	12	ABSOLUT TREINAMENTO	/	531,20	6.374,40
9	Serviço de garantia para cada solução de Painel de LED instalada, incluindo substituição de peças, manutenção e suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.	mês	768	ABSOLUT GARANTIA	/	642,21	493.217,28
TOTAL GERAL (R\$)							4.678.123,14

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.1.1. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 15/04/2025.

12.2. Decorrido o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, tendo como limite a variação acumulada do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

12.2.1. A previsão do reajuste de forma automática não impedirá a realização de abertura de negociação por iniciativa tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.

12.2.2. Na hipótese de a CONTRATANTE demonstrar que os preços contratados estão incompatíveis com os de mercado, a CONTRATADA não terá direito ao reajuste automático.

12.2.3. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação proposta pelo CONTRATANTE, excetuados os casos sujeitos à regulação do Estado, comercializados em regime de monopólio ou quando a negociação puder implicar condições mais vantajosas à CONTRATANTE, hipóteses em que a negociação deverá ser conduzida conforme as regras de mercado do setor econômico envolvido.

12.3. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.

12.4. O reajuste somente será concedido após a divulgação do índice correspondente ao período integral do reajustamento previsto.

12.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação do período.

12.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

12.6.1. **$Pr = P + (P \times I)$** , onde: *Pr* = preço reajustado (após o reajuste); *P* = preço atual (antes do reajuste); *I* = índice de preços acumulado no período, de forma que $(P \times I)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.6.2. **$I = (FCM - 1)$** , onde: *I* = índice de preços acumulado no período; *FCM* = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

- a. $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$, onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);
- b. $f = (1 + i)^n$, onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;
- c. $n = (Q_a/Q_t) \times 30$, onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n. 14.133/2021.

12.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estipulado em R\$ 4.678.123,14 (quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e vinte e três reais e quatorze centavos).

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/050001;
- II. Fonte de Recursos: 100000000;
- III. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001;
- IV. Natureza de Despesa: 4.4.90.52; 4.4.90.51; 3.3.90.39 e 3.3.90.40;
- V. Notas de Empenhos: 2025NE1126, 2025NE1127, 2025NE1128 e 2025NE1129;
- VI. Valores das NEs: R\$ 3.333.097,46 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, noventa e sete reais e quarenta e seis centavos); R\$ 88.960,00 (oitenta e oito mil, novecentos e sessenta reais); R\$ 762.848,40 (setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos); e R\$ 10.275,36 (dez mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos);
- VII. Data de Emissão das NEs: 27/11/2025.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- a.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.
- b. utilizar materiais novos, de primeira qualidade, e que obedecem as normas da ABNT e estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, sendo que o CONTRANTE poderá exigir a qualquer momento ensaios ou certificados de qualidade destes materiais, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA;
- c. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do objeto;
- d. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- e. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- f. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais, bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais nestes empregados;

- i. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- l. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- m. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- n. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;

- o. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- q. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- r. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e que ensejaram a contratação;
- s. entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea [f](#) desta cláusula.

14.2.1. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá proceder à sua regularização no prazo e nas condições indicadas pelo CONTRATANTE.

14.2.2. A ausência de regularização poderá ensejar a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos § 7º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação e os prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, bem como com o quantitativo requerido na ordem de serviço.

15.2. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

- I. O fornecimento dos quantitativos formalizados no contrato oriundo da execução da Ata de Registro de Preços dentro dos prazos estipulados no ajuste;
- II. Os serviços de elaboração de projeto executivo, adequação da infraestrutura, instalação, configuração e integração da solução, bem como o serviço de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento conforme critérios de aceitabilidade estabelecidos no ajuste; e
- III. O atendimento dos chamados de suporte técnico ou garantia técnica em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço - ANS definidos no ajuste.

15.3. A avaliação da execução do objeto utilizará a verificação do cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço - ANS para os serviços continuados de garantia, manutenção e suporte técnico e, na hipótese de não cumprimento, sofrerá a aplicação de multa, conforme regras dispostas na [CLÁUSULA VIGÉSIMA](#).

15.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

I. não produziu os resultados acordados;

II. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.4.1. A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.5. O ANS a ser aplicado para medição da execução do serviço mensal de garantia, manutenção e suporte técnico, relativo ao item 9 do objeto (descrito no item 2.1 do Termo de Referência), serão baseados na classificação do nível de severidade e nos prazos de atendimento dos chamados técnicos abertos em cada período mensal conforme o seguinte:

Nível de Severidade	Prazo de Atendimento	Glosa aplicada sobre o valor mensal do serviço
Normal	Até <u>12 horas</u> para início do atendimento.	2% (dois por cento) para cada hora de atraso no início do atendimento de cada chamado técnico.
	A t é <u>36 horas</u> para resolução do chamado técnico.	3% (três por cento) para cada hora de atraso no início do atendimento de cada chamado técnico.
Alta	Até <u>6 horas</u> para início do atendimento.	4% (quatro por cento) para cada hora de atraso no início do atendimento de cada chamado técnico.
	A t é <u>24 horas</u> para resolução do chamado técnico.	5% (cinco por cento) para cada hora de atraso no início do atendimento de cada chamado técnico.

15.5.1. Os prazos de atendimento relativos ao ANS serão contados a partir do horário de abertura de cada chamado técnico.

15.5.2. Em cada período mensal da execução contratual, as glosas estarão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor mensal do serviço de garantia, manutenção e suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

16.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#).

16.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.

16.3. Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretária de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.

16.3.1. Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, o gestor poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.

16.3.2. Em janeiro do ano seguinte, o gestor deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente.

16.3.3. A emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo STJ, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.

16.4. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.

16.4.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ITEM 4](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

16.5. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

- b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
- c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei , no edital de licitação e neste contrato;
- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i. notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 18.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 18.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:
- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - b. o interesse público;
 - c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
- 18.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.
- 18.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

- 18.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.
- 18.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 18.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.
- 18.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 18.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.
- 18.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

19.1. São requisitos exigidos da CONTRATADA com relação à Política de Segurança da Informação:

19.1.1. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE.

19.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todos e quaisquer assuntos de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato a ser firmado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

19.1.3. Promover o afastamento imediato de qualquer um dos seus empregados que não corresponda aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

19.1.4. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

19.1.5. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato:

19.1.5.1. As informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de softwares decorrentes.

19.1.5.2. As informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de softwares, ferramentas e equipamentos e demais componentes da solução.

19.1.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do CONTRATANTE.

19.2. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA VIGÉSIMA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- b. multa moratória:
- b.1. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na realização da Reunião Inicial de Alinhamento relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 4 do objeto (descrito na tabela do item 2.1. do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- b.2. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do Projeto Executivo relativo ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 4 do objeto (descrito na tabela do item 2.1 do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b.3. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na realização dos ajustes no Projeto Executivo relativo ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 4 do objeto (descrito na tabela do item 2.1 do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- b.4. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço de adequação da infraestrutura relativo ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada dos itens 5 e 6 do objeto (descrito na tabela do item 2.1 do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b.5. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos, componentes e softwares que compõem a solução relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada dos itens 1, 2 e 3 do objeto (descrito na tabela do item 2.1 do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

- b.6. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço de instalação, configuração e integração da solução relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 7 do objeto (descrito na tabela do item 2.1 do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b.7. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega da documentação técnica referente à solução do Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 7 do objeto (descrito na tabela do item 2.1 do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b.8. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do projeto *As Built* referente à solução do Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 4 do objeto (descrito na tabela do item 2.1. do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no item 3.4.1 do ANEXO I do Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b.9. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na apresentação do cronograma de aulas ou do material didático referente à ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento da solução relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 8 do objeto (descrito na tabela do item 2.1 do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b.10. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na realização de ajustes no cronograma de aulas ou no material didático referente à ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento da solução relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 8 do objeto (descrito na tabela do item 2.1 do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

- b.11. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no início da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento da solução relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 8 do objeto (descrito na tabela do item 2.1 do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b.12. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no recolhimento e na destinação adequada dos resíduos decorrentes do provimento da solução relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da contratação, até o limite de 7 (sete) dias corridos;
- b.13. Na hipótese das subalíneas acima, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- c. multa moratória de 0,07%, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c.1. A sanção prevista acima será substituída em impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da adjudicatária.
- d. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.
- e. multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;

f. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA VIGÉSIMA, ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA VIGÉSIMA, ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA VIGÉSIMA, ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.

20.4. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10, de 27 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.5.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

20.7. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- d. cobrado judicialmente.

20.7.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.7.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

20.7.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7.3. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023, não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.

20.7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.7.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

20.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

- 20.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 20.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 20.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 21.1. A CONTRATADA apresentou, em 03/12/2025, seguro-garantia no valor de R\$ 233.906,16 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e seis reais e dezesseis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, de acordo com as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.
- 21.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

21.1.2. Em caso de opção por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

21.1.3. Os prazos podem ser prorrogados, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

21.2. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e assegurará o pagamento de:

a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

c. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

21.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela administração.

21.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.5. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 21.5.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 21.5.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na [CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, ITEM 6](#).
- 21.5.3. No caso de renovação, a modalidade seguro-garantia será somente aceita se contemplar todos os eventos indicados na [CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, ITEM 2](#), observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6. Caso opte pela modalidade de garantia caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.
- 21.6.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.8. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.
- 21.9. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 21.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 21.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 21.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.
- 21.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.12. A garantia será somente liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 21.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 22.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.

- 22.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.
- 22.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 22.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.
- 23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

- 24.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

24.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

24.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

24.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

24.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

24.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente contratação precedida da Licitação n. 90028/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, e no Decreto n. 8.538/2015 na autorização constante do Processo STJ 32318/2024, na Ata de Registro de Preços STJ n. 03/2025, no Termo de Adjudicação, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 03/09/2025, razão pela qual integram este ajuste.

27.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato [6714253](#).

27.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

27.3. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, o(s) link(s) citado(s) neste contrato, que está(ão) individualmente identificado(s) pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Superior Tribunal de Justiça

HANS JORG ULMER

Sócio

Absolut Technologies Projetos e Consultoria Ltda

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE GARANTIA

SUMÁRIO

1	DO OBJETO E DA GARANTIA
2	DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
3	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PROCESSO STJ n. STJ 32318/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito é o Termo de Garantia pelas partes abaixo qualificadas, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90028/2025, referente ao fornecimento de solução de painel de LED com processamento de vídeo, incluindo os serviços de elaboração de projeto executivo; adequação da infraestrutura; instalação e configuração; transferência de conhecimento; e garantia da solução com suporte técnico com prestação contínua de serviços pelo prazo de quarenta e oito meses.

1. DO OBJETO E DA GARANTIA

1.1. A empresa **ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, prestará garantia aos bens abaixo discriminados, fornecidos ao **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** por meio do Pregão Eletrônico n. 90028/2025, pelo período de, incluindo o da garantia legal, quarenta e oito meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Lot e	Item	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade	Marca / Modelo	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	Painel de LED tipo Indoor, distância entre pixels 1,5 mm, brilho 500 nits, incluindo suportes de fixação.	m²	164,6	FABULUX / FAB-TMC1.5 + Spare Parts + Estrutura de suporte customizada + Acessórios	18.847,84	3.102.354,46
	2	Unidade de processamento e controle de painel de LED com capacidade de 6,5 Mega Pixels	unidade	10	NOVASTAR / VX1000 + Acessórios	16.192,30	161.923,00

3	Unidade de processamento e controle de painel de LED com capacidade de 3,9 Mega Pixels	unidade	6	NOVASTAR / VX600 + Acessórios	11.470,00	68.820,00
4	Serviço de elaboração de projeto executivo para implantação de solução de painel de LED	serviço	16	ABSOLUT / PROJETO EXECUTIVO	5.560,00	88.960,00
5	Serviço de adequação de infraestrutura dos ambientes - Com trabalho em altura (NR-35)	metro linear	464	ABSOLUT ADEQUAÇÃO	/ 840,00	389.760,00
6	Serviço de adequação de infraestrutura dos ambientes - Sem trabalho em altura	metro linear	894	ABSOLUT ADEQUAÇÃO	/ 315,00	281.610,00
7	Serviço de instalação e configuração de solução de painel de LED	serviço	16	ABSOLUT INSTALAÇÃO	/ 5.319,00	85.104,00
8	Repasse de tecnologia e transferência de conhecimento na modalidade presencial	horas	12	ABSOLUT TREINAMENTO	/ 531,20	6.374,40
9	Serviço de garantia para cada solução de Painel de LED instalada, incluindo substituição de peças, manutenção e suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.	mês	768	ABSOLUT GARANTIA	/ 642,21	493.217,28
TOTAL GERAL (R\$)						4.678.123,14

1.1.1. o prazo acima será contado a partir:

1.1.1.1. do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

1.1.1.2. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Termo de Garantia, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão n. 90028/2025, com seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

3.2. As exigências diferenciadas de garantia técnica fixadas neste Termo decorrem das especificidades técnicas e do alto grau de criticidade da solução a ser contratada. Os painéis de LED serão utilizados em ambientes de julgamento e reuniões institucionais de alta relevância, exigindo níveis elevados de disponibilidade, confiabilidade e qualidade de exibição. Além disso, trata-se de uma tecnologia com componentes de alto valor agregado, cuja manutenção e substituição podem envolver custos significativos e impactos operacionais. A exigência de garantia técnica estendida visa assegurar a continuidade dos serviços, mitigar riscos de obsolescência precoce e garantir suporte adequado ao longo do seu ciclo de vida.

3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

- 3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 3.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo a ser definido, contados da sua notificação ou, quando não for possível realizar a manutenção in-loco, da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.
- 3.8. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 3.9. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA		
CNPJ: 02.423.819/0001-97		
ENDEREÇO: Rua José Jorge Pereira, Número 47, Buraquinho		
CIDADE: Lauro de Freitas	UF: BA	CEP: 42.710-480
TELEFONES: (71) 99291-8151 / (71) 98151-0864 / (71) 98202-0480		
E-MAIL: licitacao@abs-tech.com		
REPRESENTANTE: HANS JORG ULMER		

HANS JORG ULMER

Sócio

Absolut Technologies Projetos e Consultoria Ltda

ANEXO II DO CONTRATO - DECLARAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

I - Para atendimento do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, declaro, em relação à execução contratual, que os empregados da CONTRATADA não prestarão serviços com dedicação exclusiva e/ou contínua para o STJ.

HANS JORG ULMER

Sócio

Absolut Technologies Projetos e Consultoria Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Hans Jorg Ulmer, Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 05/12/2025, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6731929** e o código CRC **DF77965B**.